



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 4701-R, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a constituição dos Conselhos de Desenvolvimento Regional Sustentável - CDRSs, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e em consonância com tendo o disposto no art. 8º da Lei nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011, e informações constantes no processo nº 2020-ZD5F3;

DECRETA:

Art. 1º Os Conselhos de Desenvolvimento Regional Sustentável - CDRSs, a que se refere o art. 7º da Lei nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011, instituídos para cada uma das microrregiões do Estado do Espírito Santo, passam a ser regulamentados de acordo com as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A microrregião Metropolitana fica excluída da presente regulamentação por contar com legislação própria.

Art. 2º Os CDRSs, órgãos colegiados de natureza consultiva e de participação social, vinculam-se à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e têm por finalidade:

I - identificar as demandas de interesse das microrregiões do Estado do Espírito Santo às quais estão vinculados;

II - recomendar programas, projetos e ações prioritárias nos diversos níveis de governo, tendo em vista as necessidades do desenvolvimento sustentável das microrregiões;

III - sugerir medidas para aperfeiçoar a distribuição regional e setorial da aplicação dos recursos públicos nas microrregiões que tenham impacto sobre o desenvolvimento regional sustentável;

IV - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas, projetos e os recursos públicos que tenham impacto sobre o desenvolvimento regional sustentável das microrregiões;

V - contribuir com o monitora-

mento dos programas e projeto de interesse regional;

VI - articular e estimular as lideranças políticas e sociais das microrregiões na construção e no acompanhamento de projetos e ações que contribuam para o desenvolvimento regionalmente equilibrado e sustentável; e

VII - articular ações que promovam a estruturação de projetos e empreendimentos privados e do terceiro setor que contribuam para o desenvolvimento regional sustentável.

Parágrafo único. O Conselho é deliberativo no que diz respeito ao seu pleno funcionamento.

Art. 3º Os CDRSs são compostos pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes escolhidos entre o(a)s Prefeito(a)s dos Municípios que integram a microrregião;

II - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual designados pelo Chefe do Poder Executivo;

III - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Estadual indicados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo;

IV - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal escolhidos entre o(a)s Secretário(a)s dos Municípios que integram a microrregião;

V - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal escolhidos entre o(a)s Vereador(a)s dos Municípios que integram a microrregião;

VI - 05 (cinco) representantes do segmento empresarial indicados pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo - FAES; Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo - FECOMÉRCIO-ES; Federação das Associações e Entidades de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais do Estado do Espírito Santo - FEMICRO-ES, Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES; e Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Espírito Santo - OCB/ES;

VII - 05 (cinco) representantes de entidades de trabalhadores e organizações não governamentais indicados pelas associações ou sindicatos com atuação na Microrregião; e

VIII - 02 (dois) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, escolhidos e indicados entre as instituições com atuação na microrregião.

§ 1º A Presidência e a Vice-

-Presidência serão exercidas por membros dos respectivos CDRSs representantes dos poderes executivos, com rodízio a cada 02 (dois) anos, eleitos pelos demais membros dos Conselhos.

§ 2º Caso o membro que exerça a presidência ou vice-presidência registre-se como candidato para concorrer a qualquer cargo eletivo, dar-se-á por encerrado seu mandato, cabendo ao respectivo CRDS a escolha de substituto para a conclusão do mandato em curso na forma do regimento interno.

§ 3º Os membros dos Conselhos serão designados por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por sucessivos e iguais períodos.

§ 4º Os CDRSs deverão realizar reuniões ampliadas para contribuir em debates referentes a matérias que forem consideradas de grande complexidade.

§ 5º A função de membro de Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6º Poderão ser convidados a participarem das reuniões do Conselho representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas e especialistas, sempre que na pauta de discussão constarem temas de suas áreas de atuação.

Art. 4º A SEP exercerá a função de integração e de articulação com os diversos órgãos do Governo do Estado, cabendo-lhe o desempenho das seguintes atribuições:

I - avaliar e promover a integração de políticas públicas às decisões e ações propostas pelos Conselhos;

II - contribuir na mobilização e articulação, no nível do Governo do Estado, com vistas a fornecer o apoio e respostas às demandas dos Conselhos, no que lhe couber;

III - contribuir para a formulação de diretrizes e prioridades orientadoras para a construção do plano de desenvolvimento regional sustentável;

IV - organizar o fluxo de informações do Governo do Estado em atendimento as demandas dos Conselhos; e

V - elaborar, em conjunto com os Conselhos, e dar publicidade ao regimento interno, devendo ser observadas as especificidades de cada microrregião, por meio portaria.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, exercerá a atribuição de articulação e mobilização, com vistas ao exercício das atividades dos CDRSs, cabendo-lhe o desempenho das seguintes atribuições:

I - dar suporte às secretarias executivas dos Conselhos em suas atividades;

II - organizar estrutura de mobilização, constituição e manutenção dos Conselhos;

III - contribuir para a formulação de diretrizes e prioridades orientadoras para a construção do plano de desenvolvimento regional sustentável; e

IV - contribuir na mobilização das entidades que compõem os Conselhos, com vistas a fornecer o apoio e respostas às demandas dos CDRSs, no que lhe couber.

Art. 6º O Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN exercerá a função de órgão consultivo técnico aos CDRSs, cabendo-lhe o desempenho das seguintes atribuições:

I - contribuir com conhecimento técnico e disponibilizar as bases de informações e os bancos de dados geográficos necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas no âmbito dos Conselhos;

II - contribuir na elaboração de diagnóstico local e regional, com vistas a subsidiar a formulação de programas e projetos voltados para o planejamento e o desenvolvimento regional; e

III - contribuir na formulação de diretrizes e prioridades orientadoras para a construção do plano de desenvolvimento regional sustentável.

Art. 7º Às demais Secretarias de Estado, Autarquias e Órgãos Públicos Estaduais cabe a função de cooperar com os CDRSs, bem como interagir com eles nos temas de suas respectivas atribuições, visando eficiência e eficácia na atuação do governo na microrregião.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 2960-R, de 09 de fevereiro de 2012.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 599702

DECRETO Nº 4702-R, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 2724-R, de 06 de abril de 2011, que dispõe sobre a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, no âmbito da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso